

CHAMADA PÚBLICA CONJUNTA ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS (FINEP) E O *CENTRO PARA EL DESARROLLO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL* (CDTI) COOPERAÇÃO ICT-EMPRESA – 01/2017

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS COOPERATIVOS ENTRE INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS, TECNOLÓGICAS E DE INOVAÇÃO (ICTs) E EMPRESAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E O CRESCIMENTO ECONÔMICO DO BRASIL E DA ESPANHA

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP e o *Centro para el Desarrollo Tecnológico Industrial* (CDTI), doravante denominados “Partes”, tornam pública a seleção conjunta de projetos cooperativos entre Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) e empresas, no âmbito do Acordo de Cooperação entre as Partes, assinado em Madri em 27 de outubro de 2006 e renovado em São Paulo em 12 de dezembro de 2013.

2. OBJETIVO

2.1. Esta seleção tem como objetivo apoiar, por meio de financiamento não reembolsável às ICTs brasileiras pela FINEP e financiamento a empresas espanholas pelo CDTI, projetos elaborados em cooperação entre ICTs, empresas brasileiras e empresas espanholas, cujos objetivos estejam em consonância com as linhas temáticas apresentadas no item 3 desta Chamada Pública Conjunta.

3. PROJETOS DE INOVAÇÃO E ÁREAS TEMÁTICAS

3.1. Em reposta à presente Chamada Pública, devem ser apresentadas propostas de projetos coordenados bilaterais, doravante denominados “Consórcios Internacionais”, que estimulem a pesquisa estratégica e o desenvolvimento de parcerias para inovação por meio de projetos selecionados nas seguintes áreas de conhecimento:

3.1.1. Tecnologias da Informação e Comunicação.

3.1.2. Meio Ambiente e Eficiência Energética.

4. ARRANJO INSTITUCIONAL E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Cada Consórcio Internacional deverá ser composto por:

4.1.1. Uma única Instituição Proponente, que será responsável pela execução gerencial e financeira do projeto realizado no Brasil, e deverá ser:

- Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), conforme definição da Lei 10.973, de 02 de Dezembro de 2004; ou
- Fundação de Apoio a uma ICT.

(a) Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

(b) As Instituições Proponentes privadas sem fins lucrativos somente poderão participar da presente Chamada Pública mediante apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos três anos emitida no exercício de 2017, em observância ao disposto no art. 77, inciso VII, da Lei 13.408/16, de 26/12/2016 – LDO 2017, tomando como referência a data prevista para divulgação final dos resultados desta Chamada Pública Conjunta.

(c) As Instituições Federais devem ser integrantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

4.1.2. No mínimo uma Instituição Executora, necessariamente uma ICT, que será responsável pela coordenação e execução técnica do projeto realizado no Brasil.

(a) Caso haja mais de uma Instituição Executora, na proposta deverá ser indicada a Instituição Executora Principal, que será a responsável pela coordenação técnica do projeto.

(b) O coordenador geral do projeto deverá pertencer ao quadro permanente da Instituição Executora Principal.

4.1.3. No mínimo, uma Interveniente Cofinanciadora, necessariamente uma empresa brasileira.

(a) A Interveniente Cofinanciadora deverá:

- Estar interessada em produzir e comercializar o(s) produto(s) ou a(s) solução(ões) desenvolvido(s)/a(s) no projeto;
- Participar do projeto com aporte de recursos financeiros, os quais estão sujeitos à análise e aprovação da Finep, conforme seus critérios;
- Ter efetuado alguma atividade operacional no ano de 2016 (a análise será realizada com base na Demonstração do Resultado do exercício de 2016);

- Apresentar situação econômico-financeira satisfatória (a análise será realizada com base nos Demonstrativos Contábeis dos três últimos exercícios financeiros, contemplando no mínimo Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado de Exercício).

(b) Para os fins aqui tratados, entende-se como empresa brasileira toda sociedade empresária constituída sob as leis brasileiras para a produção ou comercialização de bens ou serviços, com finalidade lucrativa, cujos atos societários se encontrem devidamente arquivados em registro público competente e que tenha a sede da sua administração no País.

4.1.4. No mínimo, uma Empresa Espanhola.

(a) O CDTI será o responsável por atestar a elegibilidade das empresas espanholas.

4.2. As empresas brasileira e espanhola, dentro de um mesmo Consórcio Internacional, não poderão pertencer ao mesmo Grupo Econômico.

4.2.1. Para os fins aqui tratados, entende-se Grupo Econômico como conjunto de empresas cujo controle majoritário ou efetivo seja exercido pelas mesmas pessoas físicas e/ou jurídicas.

4.3. A participação de outras empresas e ICTs no projeto será também objeto de avaliação, não sendo, porém, um requisito obrigatório para a concessão do financiamento.

5. CARACTERÍSTICAS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 Requisitos Gerais

5.1.1. Cada proposta de Consórcio Internacional deverá conter:

(a) um Plano de Projeto Conjunto, conforme **Anexo I**, a ser apresentado em português e em espanhol. O conteúdo das versões nos dois idiomas deverá ser idêntico.

(b) um Formulário de Submissão de Apoio Nacional, conforme **Anexo II**. Este formulário será enviado somente à FINEP.

(c) um Acordo de Colaboração e Exploração de Resultados do projeto entre os parceiros, de acordo com as diretrizes encontradas no **Anexo III**. Este acordo será apresentado somente pelas empresas espanholas ao CDTI.

5.1.2. As propostas devem ser encaminhadas, no prazo estabelecido no item 10, através do e-mail cp_finep_cdti@finep.gov.br e para o endereço da Finep:

FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos
Avenida República do Chile, 330, 10º andar - Torre Oeste – Centro
CEP: 20031-170 - Rio de Janeiro, RJ – Brasil

5.1.3. A empresa espanhola principal deverá observar os processos e as condições para apresentação da proposta definidas pelo CDTI, por meio do portal <http://www.cdti.es>.

5.2 Requisitos Específicos

5.2.1. Para fazer jus ao financiamento não reembolsável da Finep, o Plano de Projeto Conjunto do Consórcio Internacional deverá:

(a) Descrever o produto ou a solução que será desenvolvido(a) com detalhamento suficiente para entendimento do Comitê de Avaliação;

(b) Apresentar objetivamente a metodologia científica a ser utilizada na pesquisa e/ou no desenvolvimento tecnológico;

(c) Apresentar cronograma físico coerente com a metodologia gerencial de execução e com a metodologia científica da pesquisa e/ou do desenvolvimento tecnológico, que contenha metas e atividades que claramente conduzam ao alcance do objetivo definido para o projeto;

(d) Prever a execução de atividades relacionadas à avaliação, certificação e validação necessárias para a comercialização do produto ou da solução final;

(e) Indicar claramente quais atividades do cronograma serão custeadas com recursos solicitados à Finep/FNDCT, com recursos da contrapartida e com aportes das empresas envolvidas;

(f) Indicar claramente quais os membros da equipe executora serão custeados com recursos solicitados à Finep/FNDCT, com recursos da contrapartida e com aportes das empresas, destacando quais são os membros da equipe executora própria dessas empresas;

(g) Informar a motivação das empresas e das ICTs envolvidas para participarem do projeto, descrever as estratégias de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P, D & I) e de negócio das empresas, incluindo a estratégia para comercialização do produto

proposto ou da solução proposta, e informar ainda quanto à capacidade das empresas para produzir e comercializar o produto final.

5.2.2. Para fazer jus ao financiamento não reembolsável da CDTI, o Plano de Projeto Conjunto deverá observar as condições para apresentação da proposta definidas pelo CDTI (por meio do portal <http://www.cdti.es>).

6. FINANCIAMENTO DE PROJETOS

6.1. Condições Gerais

6.1.1. A Finep financiará as ICTs brasileiras e o CDTI financiará as empresas e eventuais ICTs espanholas. O financiamento se dará respeitando-se as respectivas regras de concessão de financiamento habituais de cada Parte.

6.1.2. A duração máxima de cada projeto será de 2 (dois) anos.

6.2. Orçamento

6.2.1. Serão comprometidos recursos não reembolsáveis do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, operados pela Finep, até o limite de R\$ 2.000.000,00.

6.2.2. O montante máximo do apoio não reembolsável da Finep por projeto é de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais).

6.2.3. O financiamento com recursos do CDTI será destinado às empresas espanholas e cobrirá as despesas permitidas no manual de projetos de cooperação internacional do CDTI, que pode ser acessado diretamente através do link: <https://www.cdti.es/>.

6.2.4. O orçamento mínimo da parte espanhola será de € 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil euros). Além disso, a participação espanhola deverá ter um percentual mínimo do orçamento de 30% e máximo de 70% e os resultados devem ser um benefício para ambas as partes.

6.2.5. O montante máximo do apoio não reembolsável do CDTI por projeto, de acordo com as condições atuais aprovadas para projetos de cooperação internacional do CDTI, será de 33% da contribuição CDTI para o projeto. Variações deste percentual serão publicadas no link: <https://www.cdti.es/>.

6.3. Empresas e ICTs Brasileiras

6.3.1. As condições de financiamento não reembolsável dos projetos selecionados, as regras de liberação das parcelas, a avaliação de relatórios e outros detalhes do projeto submetido à Finep são definidos conforme critérios técnicos e em observância da legislação brasileira.

6.3.2. A liberação dos recursos não reembolsáveis somente ocorrerá em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do FNDCT/Fundos Setoriais, obedecidos os valores e o cronograma de desembolso aprovados pela Finep, assim como as condições contratuais pertinentes à referida liberação.

6.3.3. A Finep poderá financiar os recursos financeiros alocados pelas Intervenientes Cofinanciadoras ao projeto como aporte obrigatório, assim como as atividades relacionadas ao projeto e que serão desenvolvidas internamente, por meio de financiamento reembolsável nas condições da Política Operacional: <http://www.finep.gov.br/a-finep-externo/politica-operacional>.

6.4. Empresas espanholas

6.4.1. O financiamento não reembolsável espanhol dos projetos selecionados será concedido em parcelas semestrais ou anuais. Para fazer jus ao recebimento da primeira parcela do financiamento, o grupo espanhol deverá apresentar um Relatório Inicial ao CDTI e as cópias de aprovação do projeto por todos os participantes envolvidos no Consórcio Internacional. Para se verificar a aprovação e interesse de cada participante, um formulário específico será fornecido pelo CDTI. A liberação da parcela ocorrerá em seguida à aprovação do Relatório pelo CDTI.

6.4.2. A autorização das parcelas subsequentes está condicionada à avaliação, por parte do CDTI, de um relatório enviado pelo grupo espanhol abordando aspectos técnicos e financeiros sobre a parcela anterior.

6.5. Valores mínimos de contrapartida

6.5.1. A concessão de recursos não reembolsáveis pela Finep implica, obrigatoriamente, que a Interveniente Cofinanciadora aporte no projeto recursos de contrapartida financeira. O valor do aporte dependerá do faturamento bruto de 2016 da Interveniente Cofinanciadora, conforme quadro abaixo. Caso a Interveniente Cofinanciadora pertença a um Grupo Econômico, será utilizada a composição do faturamento deste para apuração do percentual de contrapartida.

Classificação por Porte	Faturamento Bruto no Exercício de 2015	Percentual Mínimo de Contrapartida Obrigatória
--------------------------------	---	---

Microempresa e Empresa de Pequeno Porte	Até R\$ 16.000.000,00	10%
Média Empresa	De R\$ 16.000.000,01 a R\$ 90.000.000,00	30%
Grande Empresa	Acima de R\$ 90.000.000,01	50%

6.5.2. O valor de contrapartida financeira da Interveniente Cofinanciadora poderá ser composto por despesas de custeio e de capital, desde que associadas à execução de atividades do projeto.

6.5.3. Os valores do projeto e da contrapartida devem ser calculados da seguinte forma:

Valor do Total do Projeto (VTP) = Valor a ser financiado pela Finep (VF)* + Contrapartida (CP)**

*No máximo R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), de acordo com o item 6.2.2 da Chamada Pública;

**Valor mínimo, respeitando o item 6.5.1 da Chamada Pública. O percentual mínimo, referente à contrapartida, deve ser aplicado ao Valor Total do Projeto (VTP).

7. PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1 O processo de seleção será constituído por uma única etapa, na qual as propostas serão avaliadas quanto à forma e quanto ao conteúdo.

7.1.1. Quanto à Forma

(a) Essa avaliação é de carácter eliminatório e consiste na verificação dos seguintes requisitos:

Requisitos		Verificação do Item do Edital
1	Adequação do Arranjo Institucional	Item 4
2	Adequação da documentação apresentada	Item 5
3	Atendimento aos valores limites solicitados à Finep e ao CDTI	Item 6
4	Atendimento aos prazos estabelecidos	Item 10

7.1.2. Quanto ao Conteúdo

(a) Essa avaliação é de caráter classificatório e eliminatório e será realizada por comitê de avaliação formado por especialistas da Finep e do CDTI, podendo envolver também, em casos oportunos, consultores externos.

(b) A Finep e o CDTI avaliarão os projetos baseados nos processos de seleção estabelecidos em seus respectivos editais.

(c) A avaliação quanto ao conteúdo pelo CDTI ocorrerá conforme seus critérios de avaliação e processos internos.

(d) A avaliação quanto ao conteúdo pela Finep ocorrerá a partir da aplicação de Parâmetros e Critérios, que podem possuir caráter eliminatório ou classificatório, a saber:

Parâmetros		Critérios		Notas	Pesos
A	Aderência Temática	1	Efetividade do Plano de Projeto Conjunto no cumprimento dos objetivos da Chamada Pública	1 a 5	5
B	Inovação	1	Risco Tecnológico Envolvido	1 a 5	5
C	Viabilidade Técnica	1	Adequação do orçamento do Plano de Projeto Conjunto	1 a 5	4
		2	Adequação do dimensionamento e da disponibilidade da equipe do Plano de Projeto Conjunto	1 a 5	4
		3	Adequação da infraestrutura da(s) empresa(s) para o desenvolvimento do Plano de Projeto Conjunto	1 a 5	3
		4	Experiência com projetos de inovação	1 a 5	3
D	Desenvolvimento Sustentável	1	Externalidades econômicas, ambientais e sociais	1 a 5	2

Serão recomendadas apenas as propostas que obtiverem média ponderada igual ou superior a 3,0 (três pontos) e que:

- não tiverem obtido nota abaixo de 3 no critério 1 do Parâmetro A (Aderência Temática).
- não tiverem obtido nota igual a 1 em um ou mais critérios que compõem os parâmetros B, C e D.

(e) Uma vez finalizado esse processo, a classificação das propostas recomendadas será definido em conjunto pelo CDTI e pela Finep.

7.2. As propostas recomendadas serão classificadas em ordem decrescente de notas e apenas as propostas situadas dentro do limite de recursos disponíveis para esta Chamada Pública estarão pré-qualificadas ao recebimento de apoio por meio dos instrumentos operados pelas Partes.

7.3. A Chamada Pública aqui tratada não obriga a FINEP ou o CDTI a conceder financiamento, separada ou conjuntamente, aos projetos que vierem a ser selecionados, servindo tão somente como pré-qualificação para este fim. A concessão dos financiamentos estará condicionada à observância dos fluxos usuais de tramitação vigentes em cada uma das Partes, inclusive no que concerne a análises técnica, financeira e jurídica, aprovação, contratação e acompanhamento e, também, aos demais requisitos estabelecidos legalmente e neste Edital.

7.4. A documentação técnica, financeira e jurídica necessária à celebração do convênio de concessão de financiamento não reembolsável da FINEP será solicitada aos Consórcios Internacionais selecionados, por carta, após a divulgação do resultado final da Chamada Pública.

7.4.1. Durante a análise jurídica, serão verificadas a elegibilidade das instituições que integram o Consórcio Internacional, a documentação necessária à contratação e a adequação a legislação vigente.

7.5. Caso algum dos aspectos analisados não atenda às disposições da chamada ou à legislação vigente, a proposta será eliminada.

7.6. A qualquer momento poderão ser solicitadas informações e documentação adicionais, realizadas visitas às instalações de ICTs/empresa participantes, promovidas reuniões presenciais ou adotadas outras medidas que se façam necessárias à condução da Chamada Pública.

8. DELIBERAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1. A reunião para tomada de decisão conjunta será conduzida pelas Partes para definir a seleção das propostas de financiamento e avaliar o progresso da Chamada Pública.

8.2. Caso haja disponibilidade extra de recursos orçamentários e financeiros do FNDCT, outras propostas recomendadas na Etapa Única de seleção poderão ser contempladas, respeitando o ranking único de classificação.

8.3. As decisões finais serão tomadas com base nos critérios de seleção descritos no item 7.1.2. A lista dos projetos selecionados será publicada pela Finep e pelo CDTI em suas páginas web: <http://www.finep.gov.br/> e <https://www.cdti.es/>.

8.4. Em caso de eliminação de proposta, com base nos itens 7.1.1 e 7.1.2, as justificativas que embasaram a decisão de eliminação serão enviadas por mensagem eletrônica para o endereço eletrônico da instituição proponente (caso brasileiro) e da empresa espanhola (caso espanhol).

8.5. Caberá às instituições proponentes brasileiras e às empresas espanholas a verificação dos resultados divulgados no Portal de ambas as Partes para atendimento aos prazos estabelecidos neste Edital (item 10). Caso o Consórcio Internacional não receba as justificativas citadas acima nas datas estabelecidas no cronograma, seus representantes deverão comunicar-se imediatamente com as Partes pelo envio de mensagem eletrônica para o endereço cp_finep_cdti@finep.gov.br. O resultado final da Chamada Pública também será divulgado no Diário Oficial da União (Brasil).

9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Após a divulgação dos resultados da Etapa Única, eventual recurso administrativo a ser apresentado à Finep contra o resultado, com exposição dos fundamentos do pedido de reexame, poderá ser enviado para o endereço cp_finep_cdti@finep.gov.br, utilizando exclusivamente o endereço eletrônico do contato da instituição proponente, conforme cadastrado na proposta. O recurso deverá vir como anexo à mensagem eletrônica, devendo ser obrigatoriamente um arquivo com extensão .pdf. Será efetuada pela Finep a confirmação do recebimento do recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, e caso a proponente não a receba, deverá comunicar-se imediatamente com a Finep, pelo envio de mensagem eletrônica para o endereço cp_finep_cdti@finep.gov.br.

9.2. Será aceito somente um único recurso por proposta. No texto do pedido de recurso não serão aceitas informações adicionais de qualquer natureza que

modifiquem a proposta original, nem o envio de documentos complementares àqueles originalmente encaminhados, exceto se tiverem sido solicitados pela Finep.

9.3. O prazo para envio do recurso é de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de divulgação do resultado da Etapa Única no sítio eletrônico da Finep.

9.4. Recursos apresentados por meio diverso do estabelecido ou fora dos prazos definidos não serão considerados.

10. CRONOGRAMA

10.1. O calendário com as etapas de realização da Chamada Pública é o seguinte:

Lançamento da Chamada Pública	21/06/2017
Apresentação da Proposta	
Disponibilização do formulário do Plano de Projeto Conjunto (Anexo I), do formulário de Submissão de Apoio Nacional (Anexo II) e do formulário de Acordo de Colaboração e Exploração de Resultados do projeto (Anexo III)	30/06/2017
Término do prazo para submissão de propostas (parte Finep), conforme formulários Anexo I e Anexo II	29/09/2017
Término do prazo para submissão de propostas (parte CDTI), conforme formulários Anexo I e Anexo III	29/09/2017
Etapa Única – Avaliação da Proposta	
Divulgação do resultado preliminar da Etapa Única	07/11/2017
Término do prazo para envio eletrônico de recurso à Etapa Única de Seleção (*)	17/11/2017
Resultado Final	
Divulgação do resultado final da Chamada Pública	15/12/2017

* Esse marco estará disponível apenas para os candidatos brasileiros e não será estendido aos parceiros espanhóis.

11. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. As condições para a contratação de cada projeto (parte brasileira) serão definidas na respectiva Decisão da Diretoria Executiva da Finep. Eventuais solicitações efetuadas pela Finep à Instituição Proponente necessárias à contratação da operação

(condições pré-contratuais) deverão ser atendidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da solicitação.

11.2. Para fins de contratação, um Termo de Parceria deverá ser celebrado entre as organizações do Consórcio Internacional e apresentado à Finep, com o propósito de esclarecer, entre outros:

- A responsabilidade dos parceiros;
- Os processos decisórios no âmbito do consórcio internacional;
- O gerenciamento de qualquer mudança de parceiros;
- Orçamento e financiamento do projeto;
- Assuntos de Direitos de Propriedade Intelectual; e
- Resolução de conflitos de interesse.

11.3. O convênio assinado pelos representantes legais das Instituições Participantes, exceto a Concedente, deverá ser entregue para assinatura da Finep no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.

11.4. O não cumprimento dos itens 11.1, 11.2 e 11.3 poderá acarretar o arquivamento da proposta.

11.5. A Finep somente considerará a execução financeira de contrapartida, dos aportes e de recursos da Finep como gastos do projeto, a partir da data da assinatura do instrumento pelo concedente.

11.6. A aprovação do Consórcio Internacional no âmbito deste edital não gera expectativa de direito com relação à concessão dos financiamentos, conforme item 7.3.

11.7. O financiamento brasileiro e espanhol dos projetos selecionados será concedido em parcelas semestrais ou anuais.

12. PRAZO DA CHAMADA PÚBLICA

12.1. A validade da presente Chamada Pública é de 2 (dois) anos, incluindo a seleção, aprovação e a contratação das propostas, sem prejuízo da manutenção dos efeitos da Chamada até a quitação técnica e financeira pela Finep dos projetos contratados.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Base Legal e Documentos de Referência

- Lei da Inovação (Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004);

- Lei do FNDCT (Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007);
- Acordo de Cooperação entre o *Centro para el Desarrollo Tecnológico Industrial* (CDTI) e a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), do Brasil, assinado em Madri, em 27 de outubro de 2006 e renovado em São Paulo em 12 de dezembro de 2013.

13.2. Revogação ou Anulação da Chamada Pública

13.2.1. A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.3. Casos Omissos

13.3.1. As situações que não estiverem contempladas neste documento serão avaliadas em conjunto pela Finep e pelo CDTI.

14. PONTOS DE CONTATOS NACIONAIS

14.1. Esclarecimentos acerca do conteúdo desta Chamada Pública poderão ser obtidos por meio dos seguintes contatos:

No Brasil

Finep
Serviço de Atendimento ao Cliente FINEP – SEAC
Tel: +55 21 2555-0555
e-mail: seac@finep.gov.br

Na Espanha

CDTI
Javier Romero / Emilio Iglesias
Departamento de Acción Tecnológica Exterior
Tel: +34 915815607
e-mail: brasil@cdti.es

Rio de Janeiro, 21 de Junho de 2017.

MARCOS CINTRA C. DE ALBUQUERQUE
Presidente
Financiadora de Estudos e Projetos – Finep